

PROC. TRT DC-31/90

02/90

06/06/92

14



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC- 31/90

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

31.05.90 - 8:30

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA
MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDUSTRIAS DE MASSAS
ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

adv. : Lindalvo Paiva Cavalcante

Suscitado(s) : SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO-MILHO TORRE
FAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ.

*Ernando José Ramos Macias Ricardo
de Albuquerque Tenório, Djalma Mendonça
Naveira Nobre*

Procedência : Maceió - AL

RELATOR JUIZ REGINALDO VALENÇA

25/6

REVISOR JUÍZA LOURDES CABRAL

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de *Abril*
de 1990, nesta cidade de *Recife*
autuo a *Dissídio coletivo*
Claravalho

Directora do Serviço de Cadastro Processual

20 JUL 1990



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 Pmc. N2 TRT. - de - 31/90
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 30/04/1990
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio coletivo
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 49 folhas
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante: Sind. dos Trabalhadores nas indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, milho, soja, mandioca, Moagem de café, indústrias de massas alimentícias e biscoitos. no Estado de Alagoas Suscitado: Sind. da Ind. do Trigo - milho torrefação e moagem de café de Maceió Relator: Juiz Reginaldo Valença Revisor: Juiz Lourides Cabral Resumo: Acordo homologado em parte.
Sistema de arranjo	3.3.4 - ordenação por número/data
Condição de acesso	3.4.2 01 restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado
Características físicas	3.4.5 oxidado, capas bastante manuseadas, manchas de líquido em algumas páginas
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 -
Notas	3.6.1 - grampos retirados. - pag. 3 - pauta de reivindicações com 18 cláusulas.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	Memorial - Dissídio coletivo (24-33) 62 caixa - 0990
RESPONSÁVEL	Haeser

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

02
DMS

Exm^o. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região - Recife, Pe.

Tribunal Regional do Trabalho	
6 ^a REGIÃO	
Livro	DC - 31190
Proc	
Data:	30.4.90
Hor:	14:20 h
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, com sede na Av. Moreira Lima, 629 - Centro, em Maceió, Alagoas, representado pelo seu presidente, Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, por seu procurador, infra-assinado, advogado, inscrito na OAB/AL nº 1.275, constituído nos termos da procuração junta e com escritório à Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Maceió, Alagoas, vem perante V. Ex^a., requerer a instauração de DISSÍDIO-COLETIVO contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, com sede à Av. Fernandes Lima, nº 385, 5º andar, Farol, Edif. CASA DA INDÚSTRIA, em Maceió-Al, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

I - O Sindicato suscitante, com data-base 1º/05, visando o reajuste salarial da categoria, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de convenção, pretendeu negociar com o suscitado para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

03
22/11/89

II - Acontece que , frustradas as reuniões de negociação, O Sindicato requerente, atendendo decisão dos associados reunidos em assembléia geral, regularmente processada, vem pleitear as condições de salário e - trabalho, através do Dissídio Coletivo, conforme as cláusulas a baixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica, re-presentadas pelo suscitado, reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 1990, aplicando o IPC pleno (verificado no período de maio/89 à abril/90) incidente sobre os salários do mês de abril/90, após compensadas as antecipações salariais, devidamente comprovadas, concedidas na vigência da convenção anterior, exceto o mês da data-base.

CLÁUSULA SEGUNDA

Concederão as empresas, a título de produtividade, o percentual de 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre os salários corrigidos na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas, após os reajustes previstos nas cláusulas primeira e segunda, concederão ainda, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de aumento real.

CLÁUSULA QUARTA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 1990, corresponderá ao valor do salário mínimo com acréscimo de 15% (quinze por cento).

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

04
AMB

CLÁUSULA QUINTA

As empresas da categoria econômica se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição social, em favor do Sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do salário mínimo, desde que não haja recusa expressa dos interessados, dirigida ao seu sindicato, direta e pessoalmente pelo obreiro.

CLÁUSULA SEXTA

Descontarão as empresas, a título de taxa assistencial, somente dos trabalhadores que se opuserem à cláusula anterior, o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do salário mínimo, no mês de maio de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que não recolherem ao Sindicato suscitante, os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores, até o dia 10 (dez) subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ocorrendo concessão de aumento expon-tâneo, a partir de 1º/05/90, as empresas o comunicarão ao Sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação na data-base da categoria.

CLÁUSULA OITAVA

As empresas, nas quais sejam empregados o presidente, o secretário e/ou tesoureiro do sindicato suscitante, se obrigam a liberá-los, sem prejuízo de suas remunerações

[Handwritten signature]

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

09
2/11/33

e demais vantagens destinadas à categoria, a fim de poderem exercer suas atividades e atribuições sindicais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os demais diretores, desde que justificada a participação em Congressos, Conferências e Cursos de Orientação Sindical, serão liberados pela empresa, por solicitação do presidente do sindicato, igualmente sem perda de vencimentos.

CLÁUSULA NONA

É vedado ao empregador descontar do salário dos seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do serviço social da indústria -SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados).

CLÁUSULA DÉCIMA

Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pelas empresas, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa de serviço, que o empregado faça a comunicação às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As empresas que contam em seus quadros funcionais com 01 (um) ou mais membros da diretoria do Sindicato Profissional, poderão mediante solicitação por escrito da entidade obreira, liberá-los para participação de Congressos e outros eventos.

5

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

06
WMS

tos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do Dirigente Sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar as empresas com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar a sua participação no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As empresas fornecerão ao Sindicato -' profissional, no mês do desconto da Contribuição Sindical, cópia da Guia do Recolhimento da Contribuição , bem como a relação dos empregados descontados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica assegurado pelas empresas o fornecimento de Vale Transporte aos empregados que fizerem solicitação de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pelas empresas, vedado qualquer desconto, salvo para reposição da unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional ,


6

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931 — C G C 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

OT
2/11/90

para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As empresas permitirão o acesso de Dirigentes sindical, no exercício de sua função, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada diária de trabalho, devendo o sindicato profissional comunicar a visita de seus Dirigentes às Entidades Empregadoras, com antecedência mínima de 03 (tres) dias da data pretendida para a realização da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O Instrumento Normativo beneficiará a categoria profissional na base territorial do suscitante e suscitado, e vigorará de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991.

III - Que, as percentagens de aumento, de que tratam as cláusulas primeira e quarta e as demais que se constituem no objeto pedido, servem de base a conciliação.

Assim, para instruir o pedido, o suscitante junta os documentos exigidos pela Legislação pertinente.

Pelo exposto, nos termos dos Arts. 856, e seguintes da C.L.T., o suscitante vem requerer a V. Exª., se digne admitir a instauração do presente Dissídio para determinar a notificação do suscitado, estabelecido na Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, em Maceió-Al, prosseguindo-se na forma da Lei e julgando se, afinal procedente o pedido.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

EX 2000

Nestes termos

Pede deferimento

Recife-Pe., 27 de abril de 1990

Lindalvo Paiva Cavalcante
Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

(Dr. Paiva)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 1 - Instrumento de Procuração;
- 2 - exemplar do Jornal que publicou o edital de convocação;
- 3 - cópia da ata e relação dos associados presentes à assembléia;
- 4 - cópia da petição, destinada à notificação do suscitado;
- 5 - cópia do dissídio anterior.

L
data supra.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

09
22/03

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procura -
ção o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CON-
FEITARIA, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Mas-
sas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, com sede à Av. Mo-
reira Lima, 629, centro, em Maceió, representado por seu presidente, _
Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, nomeia seu bastante procurador o Bel.
Lindalvo Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na
OAB/AL n. 1.275, com escritório na Av. Moreira Lima, 629, centro, Mace-
ió, Al., a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia", além dos
ressalvados, no que couber, pelo art. 38 do CPC, para defender os in-
teresses do outorgante em qualquer Comarca, JcJ e Tribunal, requerer _
tudo que se fizer necessário em Ação Cível e Trabalhista, contestar ou
embargar as contrárias, assinar, receber, transigir e desistir, enfim
praticar tudo que fizer jus e que for de Direito para o bom e fiel cum-
primento deste mandato, inclusive substabelecer com, ou sem, reserva _
de poderes, especialmente para requerer a instauração de Dissídio Cole-
tivo, perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região,
contra o Sindicato da Indústria do Trigo-Milho Torrefação e Moagem de
Café de Maceió, com sede na Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol ,
Maceió, Alagoas.

Maceió, Al., 27 de abril de 1990

Aurélio Cavalcante Vieira

Aurélio Cavalcante Vieira -

Luz Pais Celia Lobo Substitutos	Reconheço a Firma de	<i>Aurélio Cavalcante</i>
		<i>Vieira, duplo</i>
	Maceió, 27 de abril de 1990	
	Em test. e da verdade:	<i>Lumar Fonseca de Machado</i>
	Bel. Lumar Fonseca de Machado	
	4.º TABELIONATO	



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Diário Oficial

ANO LXXVIII

• MACEIÓ, SÁBADO 03 DE MARÇO DE 1990 •

NÚMERO 042

Poder Executivo Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

* O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder exoneração a **CLESTHENIS Lobo DANTAS da SILVA** do cargo, em comissão de Assessor, Nível AI-2, da Secretaria de Educação, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 01 de MARÇO de 1990, 102ª da República.

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

Maria Dione Moura de Souza

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

Secretaria para Assuntos do Gabinete Civil

O SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL, DESPACHOU EM DATA DE 02.03.90, O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.SGC-4933/89 - Encaminhe-se à PGE, conforme a licitação da Assessoria Especial do Governador.

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA PGE Nº 39, de 02 de março de 1990.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e de conformidade com os termos da Lei nº 4.233, de 30 de dezembro de 1960, alterada pela Lei Estadual nº 5.011, de 30 de setembro de 1988, RESOLVE designar o Advogado **EVERALDO PROTAZIO DE OLIVEIRA**, do Quadro de Pessoal do Instituto de Terras de Alagoas, à disposição da Procuradoria Geral do Estado, por Ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial de 19/02/90, para prestar serviços no Município de Delmiro Gouveia. A Procuradoria da Defensoria Pública adotará mecanismo de controle de frequência.

AMAUURI SOARES FERREIRA
Procurador Geral do Estado

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. AMAURI SOARES FERREIRA, despachou em data de 02/03/90, os seguintes processos:

PROC.PGE-658/90 - JOSÉ ADILSON DE BARROS Autorizo.

PROC.PGE-651/90 - CONSTRUTORA ESTRELA S/A

À Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

PROC.PGE-666/90 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIAÇABUÇU

Idem.

PROC.PGE-668/90 - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTANA DO IPANEMA

Idem.

O SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO, DR. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, despachou em data de 02/03/90, os seguintes processos:

PROC.AJDC-048/90 - RÔNERO GOMES CAVALCANTE

Em decorrência da complexidade da matéria, encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Administrativa Central para estudo e análise, com fulcro no art.19, II, do Decreto nº 33.415, de 29.03.1.989.

PROC.AJDC-046/90 - URUMATAN PAULILLO COELHO DANTAS

Idem.

PROC.AJDC-045/90 - JOSÉ FERREIRA CAMPOS

Idem.

PROC.AJDC-047/90 - RUBENS HONORATO DOS SANTOS

Idem.

PROC.AJDC-018/90 - JOSÉ MÁRCIO GARCIA DE ALENCAR

Idem.

PROC.FUNTED-0007/90 - CHEFE DE SEGURANÇA DA FUNTED

Adoto na totalidade o despacho de fls. da Procuradoria Administrativa Setorial da SECULT, por todos os seus fundamentos jurídicos.

Devolva-se o processo ao órgão de origem.

Procuradoria Geral do Estado, em 02 de março de 1990.

JOSIVANY BARBOSA DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

Auditoria Geral do Estado

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, RAMSÉS GOMES DE MELO COSTA, DESPACHOU EM 01.03.90, OS SE- GUINTE PROCESSOS:

OF.Nº 042/90-AGE-Secretário da Fazenda

Encaminha prestação de contas.

OF.Nºs. 043-044-045/90-AGE-Secretário da Fazenda

Comunica frequência de servidoras.

OF.Nºs. 046 e 047/90-AGE-Presidente da EMATUR

Comunica frequência de servidoras.

OF.Nº 048/90-AGE-1ª Coordenadoria de Ensino

Comunica frequência de servidora.

PORTARIA Nº 001/90 de 02 de março de 1990

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista disciplinar o horário de trabalho dos servidores do órgão,

RESOLVE:

Art. 1º - Os funcionários obrigados à assinatura do LIVRO DE PONTO OBRIGATORIO, terão uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, contados do início da jornada diária de trabalho, a que se obrigam, incorrendo, mesmo comparecendo, após esse período, ou quando se retirar antes de findo o expediente, em falta ao trabalho, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O controle de frequência através do LIVRO DE PONTO OBRIGATORIO, ficará sob a guarda do Chefe da Seção Administrativa, que se responsabilizará pelo rigoroso cumprimento das normas estabelecidas nesta portaria, anotando, inclusive, as ocorrências e levando-as ao conhecimento do Auditor Geral do Estado, através da Chefia de Gabinete.

Art. 3º - O funcionário que incorrer na penalidade a que alude o artigo 1º desta Portaria, poderá ter sua falta expressamente abonada pelo Chefe de Gabinete, à vista de justificativa devidamente fundamentada.

Art. 4º - Os Técnicos de Controle Interno, não serão dispensados da assinatura do LIVRO DE PONTO OBRIGATORIO, no início e/ou no fim do expediente, desde que estejam realizando tarefas de Auditoria nos órgãos da Administração Direta, Indireta e nas Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, autorizadas pelo Auditor Geral do Estado, evitando interrupção dos servi-

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
MOACIR LOPES DE ANDRADE

SECRETÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ROSIVAN VANDERLEI DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

RUTINEIDE PEREIRA MELO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

VITÓRIO MANOEL MALTA MARQUES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

MARIA DIONE MOURA DE SOUZA

SECRETÁRIO DE CULTURA E ESPORTES

ALITA LOPES ANDRADE DE ALENCAR

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

JOSÉ AFRÂNIO VERGETI DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

ANTÔNIO HOLANDA COSTA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSÉ RUBEM FONSECA DE LIMA

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS

SECRETÁRIO DE SANEAMENTO E ENERGIA

JOÃO DO NASCIMENTO E SILVA

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E RECURSOS NATURAIS

HELDER FALCÃO REBELO

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

SÍLVIO ROMERO CAVALCANTI ARRUDA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AMAUURI SOARES FERREIRA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

JOUBERT CÂMARA SCALA

respondendo p/ expediente

AUDITOR GERAL DO ESTADO

RAMSÉS GOMES DE MELO COSTA

PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

MURILLO ROCHA MENDES

CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

MAJOR PM EDSON CARVALHO DE JESUS

COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS

CORONEL PM FERNANDO VALADÃO FERREIRA

ços com o deslocamento até a sede, a fim de assinar o livro de ponto.

Art. 5º - Os atestados médicos fornecidos para efeito de abono de faltas somente serão admitidos quando expedidos 48 (quarenta e oito) horas após a reapresentação do funcionário interessado à Auditoria Geral do Estado.

Art. 6º - Os atestados médicos fornecidos além do prazo fixado no artigo anterior, não serão admitidos para aqueles fins, ficando o funcionário interessado sujeito a penalidade pecuniária cabível.

Art. 7º - A tolerância a que alude o artigo 1º desta Portaria está limitada a 10 (dez) dias seguidos ou 15 (quinze) dias alternados.

Art. 8º - As ausências não justificadas serão computadas para desconto no mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art. 9º - Os Assessores Técnicos estarão obrigados a assinarem a Folha Individual de Presença, cujo controle ficará a cargo da Chefia de Gabinete.

Art. 10 - Fica instituído o sistema de rodízio entre os Assessores Técnicos que dão apoio ao Gabinete do Auditor Geral, para o atendimento das necessidades do serviço que exija jornada

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SACO DO RAMALHO (ASDCSR), MUNICÍPIO DE FOÇO DAS TRINCHEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, APROVADO EM 30.08.1984.

DE NOMINAÇÃO: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Saco do Ramalho (ASDCSR). FINS: A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede em Saco do Ramalho e tem por objetivos: I- Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos com recursos próprios ou obtidos por doações ou empréstimos II- Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturais e desportivas; III- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através de integração de seus moradores; IV- Promover atividades assistenciais, diretamente através de instituições filantrópicas; TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. REPRESENTAÇÃO ATIVA, PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: Presidência da Diretoria Executiva. PODERES PARA REFORMA DO ESTATUTO: Assembléia Geral RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade. CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A entidade será extinta por Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim. O seu patrimônio será doado a entidades assistenciais devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de Dissolução. NOMES DOS DIRETORES QUALIFICADOS: Presidente: Cícero Rocha Gonzaga; Vice-presidente: Paulo Izídio Justino; Tesoureiro: José Izídio da Silva; Secretário: Avandil Izídio Justino; CONSELHO FISCAL: Ismar Alencar Ribeiro; Carlos Alencar Ribeiro; Arlindo Izídio Justino; todos alagoanos, brasileiros residentes na Comunidade de Saco do Ramalho, município de Foço das Trincheiras-AL.

Foço das Trincheiras-AL.

Edital e Avisos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Moreira Lima, nº 629 - Laredo, nesta capital, convoca todos os associados, para uma assembleia Extraordinária, a ser realizada às 19:00 horas do dia 06.03.90, na Casa da Cultura, localizada na Rua Pedro Monteiro, nº 108-Centro, nesta capital, quando estará na pauta a seguinte ordem do dia:

- 1- Tomar conhecimento da decisão do Tribunal Regional do Trabalho sobre o Dissídio Coletivo; 2- Cientos da decisão, autorizar a Diretoria a negociar a classe Patronal, mediante reivindicação uma reposição salarial, entre outros.

Maceió-AL, 02 de março de 1990.

Handa... Presidente

7276

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA NA ESTADO DE ALAGOAS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhes conferem os Estatutos e a Legislação Sindical vigente, convoca todos os trabalhadores inscritos na Categoria do 1º Grupo, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 19:00 (dezenove) horas do dia 14 (quatorze) de março do corrente, em sua sede social, localizada à Av. Moreira Lima, 629 - Centro, nesta cidade (Palácio do Trabalhador), com a maioria absoluta de trabalhadores presentes ou (uma) hora após em segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar das seguintes matérias da Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior; b) Delegar poderes à Diretoria do Sindicato e firmar Convenção Coletiva de Trabalho com a classe Patronal, e se necessário, ingressar com o Dissídio na Justiça do Trabalho à vigorar de 1º de maio de 1990 à 30 de abril de 1991; c) Aprovação de contribuições de taxas assistencialistas dos trabalhadores não sindicalizados integrantes da categoria, (letra "e") do artigo 513 da CDT e inciso IV do art. 8º da Constituição Federal. Maceió, Alagoas, 02 de março de 1990.

Aurelio Cavalcante Vieira - Presidente

7285

O IMPULSO PARA UM NOVO BRASIL ESTÁ NO TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Muitas mudanças têm acontecido ultimamente em nosso País. Existe hoje no Brasil uma nova maneira de se colocar. Uma nova forma de ver e trabalhar a realidade - tanto a nível interno como externo. Tudo isso implica em muita energia. E o Servidor Público que recíe e canaliza essa força, para que cada gesto possa se concretizar neste novo Brasil. Na verdade, é o trabalho do Servidor Público, com o apoio de todos nós, que fará o nosso País partir para sua definitiva postura democrática.

- OS CINCO PONTOS: 1- UBERAZES 2- DESENVOLVIMENTO 3- CRIANÇA SOCIAL 4- IDENTIDADE CULTURAL 5- SOLIDARIEDADE E INDEPENDÊNCIA



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO Presidente José Scurry

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS PARA FINS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIQUÍMICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (1ª e 2ª CONVOCAÇÃO)

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas para Fins Industriais por seu presidente infra assinado nos termos de seus estatutos convoca a todos os seus associados para uma Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 08 de março de 1990, às 17:30h em 1ª convocação e em 2ª convocação uma hora depois, no auditório da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho em Alagoas, situada à Rua Senador Mendonça s/n, centro, nesta cidade, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

Discussão e Aprovação do Novo Estatuto da Entidade. Maceió, 01 de março de 1990. Tácio Yuri de Melo Barros - Presidente

7282

SODIEL IMOBILIÁRIA E TURISMO S.A. CGC-12.415.806/0001-19

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na forma do Art.133 da Lei 6.404/76, em sua sede Social à Rua João Pessoa, 451, 1º andar-Centro Maceió-AL, os documentos previstos em Lei, referente ao exercício social findo em 31.12.89. Maceió/AL, 23 de Fevereiro de 1990. -À DIRETORIA-

7282

RIDLAR IMOBILIÁRIA E TURISMO S.A. CGC-12.391.827/0001-52

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na forma do Art.133 da Lei 6.404/76, em sua sede Social à Rua Dr. Manoel Olímpico, 296 Rio Largo/AL, os documentos previstos em Lei, referente ao exercício social findo em 31.12.89. Rio Largo/AL, 23 de Fevereiro de 1990. - À DIRETORIA -

7311

SODIEL REPRESENTAÇÕES S/A - CGC-12.415.806/0001-19

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na forma do Art.133 da Lei 6.404/76, em sua Sede Social à Rua João Pessoa, 451, 1º andar-Centro Maceió-AL, os documentos previstos em Lei, referente ao exercício Social findo em 31.12.89. Maceió-23.02.90 - À DIRETORIA -

PROTEC-Comércio e Representações Ltda Rua João Pessoa, 101 e/05 - Torres - Centro - Maceió - AL. Inscrição nº 24771. nº 24C7351-1 - comunica à V. Sa. que foram extraviados os títulos de ISS de matrícula CC51 a CC74.

7287

CIMAPRA-CIA MERCANTIL AGRO PECUARIA PRATAGY CGC: 12.277.489/0001-22

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na forma do art.133 da Lei 6.404/76 em sua sede Social à Rua Dr. Manoel Olímpico, 296 Rio Largo/AL, os documentos previstos em Lei, referente ao exercício social findo em 31.12.89.

23.79-03-01-06 Rio Largo/AL, 01 de março de 1990. A DIRETORIA.

CIA ALAGANA DE EMPREENDIMENTOS CGC-12.270.195/0001-79

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na forma do Art.133 da Lei 6.404/76, em sua sede Social à Rua Dr. Manoel Olímpico, 296 Rio Largo/AL, os documentos previstos em Lei, referente ao exercício social findo em 31.12.89. Rio Largo/AL, 23 de Fevereiro de 1990. - À DIRETORIA -

7280

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sind. dos Trab. nas Ind. de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, realizada no dia 14 de março de 1990, que teve a finalidade de apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho.

Aos 14(quatorze) dias do mês de março de 1990, (hum mil novecientos e noventa), às 19:00hs, em segunda convocação em sua sede social situado à Av. Moreira Lima 629, centro no Palácio do Trabalhador, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se assembleia geral. O Presidente do sindicato Sr. Aurélio Cavalcante Vieira, após o cumprimento das formalidades estatutais, deu por abertos os trabalhos da reunião, determinou de início que fosse lida a ata anterior e em seguida o edital de convocação, publicado no diário oficial de Alagoas do dia 03 de março de 1990, o qual transcrevemos o teor do citado edital. O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhes conferem os estatutos e a legislação sindical vigente, convoca todos os trabalhadores inseridos na categoria do 1º grupo, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada às 19:00h (dezenove) horas do dia 14(quatorze) de março do corrente, em sua sede social, localizada à Av. Moreira Lima 629, centro, nesta cidade(Palácio do Trabalhador), com a maioria absoluta de trabalhadores presentes ou(uma) hora após em segunda e última convocação no mesmo dia e local com qualquer número de trabalhadores presentes, para tratar das seguintes matérias da ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- b) Delegar poderes à Diretoria do Sindicato e firmar Convenção Coletiva de Trabalho com a classe patronal, e se necessário, instaurar o dissídio na justiça do trabalho à vigorar de 1º de maio à 30 de abril de 91
- c) Aprovação de contribuições de taxas assistencialistas dos trabalhadores não sindicalizados integrantes da categoria, (letra "e") do art. 513 da CLT e inciso IV do art. 8º da Constituição Federal.

Maceió, 03 de Março de 1990. Terminando a leitura do edital, seu presidente solicitou dos presentes silêncio, para melhor entenderem a leitura da minuta coletiva de trabalho, seu presidente solicitou que os associados se pronunciasse sobre a leitura da minuta, qual era a melhor maneira de se discutir e aprovar as cláusulas, foi sugerido que o presidente autorizasse a leitura das cláusulas menos polêmicas, continuando seu presidente submeteu a proposta a discussão sendo aprovada, continuando seu presidente autorizou a leitura da minuta coletiva de trabalho, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, terminando a leitura destas cláusulas, seu presidente submeteu a discussão e aprovação sendo as mesmas aprovadas, continuando 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, seu presidente submeteu a discussão e aprovação, sendo aprovadas, continuando 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª, 40ª, 41ª, seu pre

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA

Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Ind. de Massas Alimentícias e Biscoitos no Est. de Alagoas

Fundado: em 09/10/1931

CGC 12321329/0001-33

Av. Moreira Lima, 629 - Centro - Fone 223-2710

Maceió - Alagoas

Presidente submeteu a discussão e aprovação, sendo aprovadas, 42ª, 43ª, sendo muito discutidas, com muitas apartes, seu presidente submeteu a discussão sendo aprovadas, continuando a leitura, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª, muito discutidas terminando as discussões seu presidente submeteu aprovação sendo aprovadas, continuando a leitura, 51ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, terminando a leitura das cláusulas com muita discussão seu presidente submeteu a discussão e a aprovação sendo as mesmas aprovadas, todas as cláusulas sem alteração nenhuma, foram respeitadas com muito esforço, foi delegado pela assembleia poderes a diretoria para encaminhar o Dissídio Coletivo de Trabalho na justiça do trabalho, seu presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não havendo quem quizesse fazer uso da mesma, seu presidente agradeceu aos presentes pela presença, autorizou o senhor secretário lavrar a presente ata que data e assina. Maceió, 14 de Março de 1990. Secretário: Joacy Alves Silva; Presidente: Aurélio Cavalcante Vieira.

Lista de membros de associados presentes a
 reunião de dia 14/3/90, Assuntos Admini-
 strativos de Trabalho para Maio de 90

13
 ANS

- 01) ~~João Carlos Loureiro~~
- 02) ~~João Carlos Loureiro~~
- 03) ~~João Carlos Loureiro~~
- 04) ~~João Carlos Loureiro~~
- 05) ~~João Carlos Loureiro~~
- 06) ~~João Carlos Loureiro~~
- 07) ~~João Carlos Loureiro~~
- 08) ~~João Carlos Loureiro~~
- 09) ~~João Carlos Loureiro~~
- 10) ~~João Carlos Loureiro~~
- 11) ~~João Carlos Loureiro~~
- 12) ~~João Carlos Loureiro~~
- 13) ~~João Carlos Loureiro~~
- 14) ~~João Carlos Loureiro~~
- 15) ~~João Carlos Loureiro~~
- 16) ~~João Carlos Loureiro~~
- 17) ~~João Carlos Loureiro~~
- 18) ~~João Carlos Loureiro~~
- 19) ~~João Carlos Loureiro~~
- 20) ~~João Carlos Loureiro~~
- 21) ~~João Carlos Loureiro~~
- 22) ~~João Carlos Loureiro~~
- 23) ~~João Carlos Loureiro~~
- 24) ~~João Carlos Loureiro~~
- 25) ~~João Carlos Loureiro~~
- 26) ~~João Carlos Loureiro~~
- 27) ~~João Carlos Loureiro~~
- 28) ~~João Carlos Loureiro~~
- 29) ~~João Carlos Loureiro~~
- 30) ~~João Carlos Loureiro~~
- 31) ~~João Carlos Loureiro~~
- 32) ~~João Carlos Loureiro~~
- 33) ~~João Carlos Loureiro~~
- 34) ~~João Carlos Loureiro~~
- 35) ~~João Carlos Loureiro~~
- 36) ~~João Carlos Loureiro~~
- 37) ~~João Carlos Loureiro~~
- 38) ~~João Carlos Loureiro~~
- 39) ~~João Carlos Loureiro~~
- 40) ~~João Carlos Loureiro~~
- 41) ~~João Carlos Loureiro~~
- 42) ~~João Carlos Loureiro~~
- 43) ~~João Carlos Loureiro~~
- 44) ~~João Carlos Loureiro~~
- 45) ~~João Carlos Loureiro~~
- 46) ~~João Carlos Loureiro~~
- 47) ~~João Carlos Loureiro~~
- 48) ~~João Carlos Loureiro~~
- 49) ~~João Carlos Loureiro~~
- 50) ~~João Carlos Loureiro~~
- 51) ~~João Carlos Loureiro~~
- 52) ~~João Carlos Loureiro~~
- 53) ~~João Carlos Loureiro~~
- 54) ~~João Carlos Loureiro~~
- 55) ~~João Carlos Loureiro~~
- 56) ~~João Carlos Loureiro~~
- 57) ~~João Carlos Loureiro~~
- 58) ~~João Carlos Loureiro~~
- 59) ~~João Carlos Loureiro~~
- 60) ~~João Carlos Loureiro~~
- 61) ~~João Carlos Loureiro~~
- 62) ~~João Carlos Loureiro~~
- 63) ~~João Carlos Loureiro~~
- 64) ~~João Carlos Loureiro~~
- 65) ~~João Carlos Loureiro~~
- 66) ~~João Carlos Loureiro~~
- 67) ~~João Carlos Loureiro~~
- 68) ~~João Carlos Loureiro~~
- 69) ~~João Carlos Loureiro~~
- 70) ~~João Carlos Loureiro~~
- 71) ~~João Carlos Loureiro~~
- 72) ~~João Carlos Loureiro~~
- 73) ~~João Carlos Loureiro~~
- 74) ~~João Carlos Loureiro~~
- 75) ~~João Carlos Loureiro~~
- 76) ~~João Carlos Loureiro~~
- 77) ~~João Carlos Loureiro~~
- 78) ~~João Carlos Loureiro~~
- 79) ~~João Carlos Loureiro~~
- 80) ~~João Carlos Loureiro~~
- 81) ~~João Carlos Loureiro~~
- 82) ~~João Carlos Loureiro~~
- 83) ~~João Carlos Loureiro~~
- 84) ~~João Carlos Loureiro~~
- 85) ~~João Carlos Loureiro~~
- 86) ~~João Carlos Loureiro~~
- 87) ~~João Carlos Loureiro~~
- 88) ~~João Carlos Loureiro~~
- 89) ~~João Carlos Loureiro~~
- 90) ~~João Carlos Loureiro~~
- 91) ~~João Carlos Loureiro~~
- 92) ~~João Carlos Loureiro~~
- 93) ~~João Carlos Loureiro~~
- 94) ~~João Carlos Loureiro~~
- 95) ~~João Carlos Loureiro~~
- 96) ~~João Carlos Loureiro~~
- 97) ~~João Carlos Loureiro~~
- 98) ~~João Carlos Loureiro~~
- 99) ~~João Carlos Loureiro~~
- 100) ~~João Carlos Loureiro~~

(Handwritten signature)

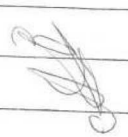
- 34 Edison Gurguça da Silva
 35 José Carlos da Silva
 36 José Leopoldo Filho
 37 José Pedro da Silva
 38 Filipe António da Silva
 39 José Milton dos Santos
 40 José Paulo Coutinho
 41 Edgar Andrade
 42 José Belfo dos Santos
 43 José Gomes da Silva
 44 José Augusto dos Santos
 45 Severino Carneiro de Lima
 46 José Sebastião da Silva
 47 Paulo Sérgio de Alcântara
 48 João Roberto
 49 José Vitor da Silva
 50 José Barros da Silva
 51 José Augusto da Silva
 52 José Augusto da Silva
 53 José Augusto da Silva
 54 José Augusto da Silva
 55 José Augusto da Silva
 56 José Augusto da Silva
 57 José Augusto da Silva
 58 José Augusto da Silva
 59 José Augusto da Silva
 60 José Augusto da Silva
 61 José Augusto da Silva
 62 José Augusto da Silva
 63 José Augusto da Silva
 64 José Augusto da Silva
 65 José Augusto da Silva
 66 José Augusto da Silva
 67 José Augusto da Silva
 68 José Augusto da Silva
 69 José Augusto da Silva
 70 José Augusto da Silva
 71 José Augusto da Silva
 72 José Augusto da Silva
 73 José Augusto da Silva
 74 José Augusto da Silva
 75 José Augusto da Silva
 76 José Augusto da Silva
 77 José Augusto da Silva
 78 José Augusto da Silva
 79 José Augusto da Silva
 80 José Augusto da Silva
 81 José Augusto da Silva
 82 José Augusto da Silva
 83 José Augusto da Silva
 84 José Augusto da Silva
 85 José Augusto da Silva
 86 José Augusto da Silva
 87 José Augusto da Silva
 88 José Augusto da Silva
 89 José Augusto da Silva
 90 José Augusto da Silva
 91 José Augusto da Silva
 92 José Augusto da Silva
 93 José Augusto da Silva
 94 José Augusto da Silva
 95 José Augusto da Silva
 96 José Augusto da Silva
 97 José Augusto da Silva
 98 José Augusto da Silva
 99 José Augusto da Silva
 100 José Augusto da Silva

414
2/2/23

- 65 José de Oliveira Santos
- 66 José Paulino dos Santos
- 67 Ceco Apri da Silva
- 68 Wberto Faintome da Silva
- 69 Maria Maurina da Silva Junior
- 70 José Euclides da Silva
- 71 Zé Maria Modil, Maria da Costa
- 72 Af. D. ...
- 73 José ... da Silva
- 74 José ... da Silva
- 75 ...
- 76 ...
- 77 ...
- 78 José ... da Silva
- 79 ...
- 80 ...
- 81 ...
- 82 ...
- 83 ...
- 84 ...
- 85 ...
- 86 ...
- 87 ...
- 88 ...
- 89 ...
- 90 ...
- 91 ...
- 92 ...
- 93 ...
- 94 ...
- 95 ...
- 96 ...
- 97 ...
- 98 ...
- 99 ...
- 100 ...

Handwritten signature or initials.

- 100
- 101
- 102
- 103
- 104
- 105
- 106
- 107
- 108
- 109
- 110
- 111
- 112
- 113
- 114
- 115
- 116
- 117
- 118
- 119
- 120
- 121
- 122
- 123
- 124
- 125
- 126
- 127
- 128
- 129
- 130
- 131
- 132
- 133
- 134
- 135
- 136
- 137
- 138
- 139
- 140
- 141
- 142
- 143
- 144
- 145
- 146
- 147
- 148
- 149
- 150
- 151
- 152
- 153
- 154
- 155
- 156
- 157
- 158
- 159
- 160



3/7 - ASSOCIADOS PRESENTES

5

15
RMB

- 133. International da Silva
- 134. Osmar da Moura
- 135. Fernando
- 136. Valter da Silva
- 137. Luíza da Silva
- 138. Maria da Silva
- 139. Maria da Silva
- 140. Aquilino da Silva
- 141. João da Silva
- 142. Manoel da Silva
- 143. Manoel da Silva
- 144. Manoel da Silva
- 145. Roberto Francisco da Silva
- 146. Manoel da Silva
- 147. Valter da Silva
- 148. João da Silva
- 149. Valter da Silva
- 150. Luiz Eduardo da Silva
- 151. Silvano Eduardo da Silva
- 152. João da Silva
- 153. Manoel da Silva
- 154. Edson da Silva
- 155. Manoel da Silva
- 156. Antônio da Silva
- 157. Sebastião da Silva
- 158. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS
- 159. Manoel da Silva
- 160. Manoel da Silva
- 161. Manoel da Silva
- 162. Manoel da Silva
- 163. Manoel da Silva
- 164. Manoel da Silva
- 165. Manoel da Silva
- 166. Manoel da Silva
- 167. Manoel da Silva
- 168. Manoel da Silva
- 169. Manoel da Silva
- 170. Manoel da Silva

AS

- 168 Edivan Antonio da Silva
- 169 Belchior da Silva
- 170 José Lima de Araújo
- 171 Leonel Almeida da Silva
- 172 Cláudia Pereira
- 173 Hoacy Alves Silva
- 174 Santa Maria Alves Silva
- 175 Moacyr Paulino da Silva
- 176 José E. da Silva
- 177 Cícero Ferreira
- 178 Sebastião S. da Silva
- 179 Domingos Boreucy da Silva
- 180 José Edilson da Silva
- 181 José Carlos Silva da Silva
- 182 José de Castro Silva
- 183 Arnaldo das Neves Araújo
- 184 José Silveira da Silva Filho
- 185 ~~José da Silva~~
- 186 Estelino Manoel da Silva
- 187 Manoel José Pereira da Silva
- 188 Gilmar da Silva
- 189 Carmem Maria de Oliveira
- 190 Anderson Galvão da Silva
- 191 Estelane Maria Soares de Oliveira
- 192 Bruna Ferraz da Silva
- 193 José Carlos da Rocha Soares
- 194 José Gonçalves da Silva
- 195 José da Silva
- 196 João Espírito Santo da Silva
- 197 J. Maria da Silva
- 198 José Maria dos Santos
- 199 Mariana Lemos da Silva
- 200 Edivan Antonio da Silva
- 201 Roberto José da Silva

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

57
D-
SPA

16
SMB

Proc. nº TRT - DC - 36/89

Suscitantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Suscitado : SINDICATO NA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ.

A C Ó R D ã O - Ementaz: Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo em que figura como suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas e, como suscitado o Sindicato da Indústria de Trigo-Milho Torrefação e Moagem de Café de Maceió.

Há acordo judicial às fls. 43/47 e se refere a: reajuste salarial, justificção de faltas e abono do empregado estudante, petição de dirigente sindical em Congresso, comprovante de pagamentos, descontos de contribuição sindical, vale transporte, fornecimento de uniformes, taxa assistencial, contribuição social dos empregados sindicalizados, multa, vigência e acesso do dirigente sindical.

A Procuradoria Regional é pela homologação do presente acordo.

É o relatório.

VOTO:

Dissídio Coletivo. Acordo que se homologa. Nos termos do parecer "o acordo representa a vontade das partes e não se requer ordem pública."

Custas pelas suscitados calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.



58
12
17
mm

Acórdão—Continuação— Assim A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de flc. a fim de que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª. - REAJUSTE SALARIAL - 1.1-Os salários vigentes em 19 de maio de 1988 (data base da categoria profissional) serão reajustados em 19 de maio de 1989 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 846% (oitocentos e quarenta e seis por cento), aqui incluídos os aumentos previstos na Lei nº7.730, de 31 de janeiro de 1989, lei nº 7.737, de 28.02.1989 e Medida Provisória nº48, de 19 de abril de 1989. 1.2-Os salários dos empregados admitidos após 19 de maio de 1988 (data base) serão atualizados em 19 de maio de 1989, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão. 1.3-Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas aqui representadas a partir de 19 de maio de 1988, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 1.1, ressalvadas, entretanto as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do TST. Cláusula 2ª. - FALTA JUSTIFICADA - É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria-Sesi, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados). Cláusula 3ª. - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE-Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho sendo as faltas remuneradas pelas empresas, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação às empresas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame. CLÁUSULA 4ª. - PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS EM CONGRESSOS- As empresas que contam em seus quadros funcionais com 01 (um) ou mais membros da Diretoria do Sindicato Profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade



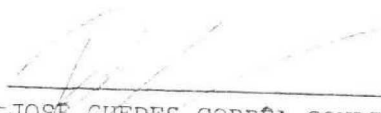
53
PA
18
11/13

Acórdão—Continuação— obreira, liberá-los para participação de Congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do Dirigente Sindical acima prevista, deverá o Sindicato profissional comunicar as empresas com antecedência de 08(oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar a sua participação no evento. Cláusula 5a. - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS- As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado. Cláusula 6a.- DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL- as empresas fornecerão ao Sindicato profissional, no mês do desconto da Contribuição Sindical, cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição, bem como a relação dos empregados descontados. Cláusula 7a.- VALE TRANSPORTE - Fica assegurado pelas empresas o fornecimento de Vale Transporte ao empregados que fizerem solicitação de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87. Cláusula 8a. - FORNECIMENTO DE UNIFORME DE TRABALHO- As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pelas empresas, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado. Cláusula 9a.- TAXA ASSISTENCIAL - As empresas descontarão, em folha de pagamento, de todos os empregados não sindicalizados, a título de Taxa Assistencial, no mês de maio de 1989, a quantia correspondente a 5%(cinco por cento) do salário base de cada empregado, recolhendo a referida Taxa ao Sindicato Profissional até o décimo dia útil do mês de junho de 1989. Cláusula 10a. - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, mensalmente, um percentual de 2%(dois por cento) incidir sobre o salário base, recolhendo valores à Tesouraria do Sindicato Profissional até o décimo dia útil do mês subsequente ao do desconto. Cláusula 11a. - MULTA POR INFRAÇÃO- A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20%(vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado. Cláusula 12a.

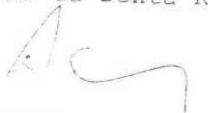


Acórdão—Continuação— VIGÊNCIA- Este acordo judicial tem vigência de 1º de maio de 1989 a 30 de abril de 1990. Cláusula 13a.- CUSTAS- As custas deste Processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pelo Sindicato suscitado. Cláusula 14a.- ACESSO A EMPRESA- As empresas permitirão o acesso do dirigente sindical, no exercício de sua função, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou ao final da jornada diária de trabalho, devendo o Sindicato Profissional comunicar a visita de seus dirigentes às entidades empregadoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.
Custas sobre 10 (dez) valores de referência pelos suscitados.

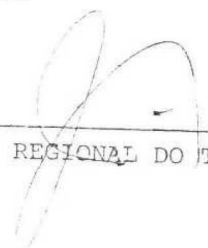
Recife, 22 de junho de 1989.



JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da Sexta Região



FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Juiz Relator



PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO

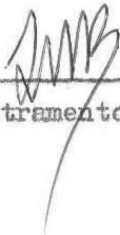


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de
Abril de 1990 autuai
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº DC-31/90
contendo 20 folhas, todas numeradas.




Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

Gabinete da Presidência

Recife, 30.04.90.



Diretor do S.C.P.

Na forma do art. 866, conso-
lidado, delego a uma das Juntas de
Conciliação e Julgamento de Maceió
AL,, mediante distribuição, as
atribuições de que tratam os arts.
860 e 862, da CLT.

Recife, 30 de abril de 1990


Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 8ª. Região

R. E. — REGIÃO
D. S. M.
Inq. sob o nº 8. 06/90
Ext. o 29 JC
Mens. de 03 05 / 15 90
DIRETOR DA D. S. M.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante **SIND; DOS TRAB; NAS IND; DE PAN; E CONF; ETC;**

Reclamado **SIND; DA IND; DO TRIGO MILHO TORRES; E MOAG;**

Local: **MACEIÓ** Data: **03.05.90** N.º **15 06**

Objeto: **Dissídio Coletivo TRT 31**

ESPÉCIE

Verbal

Escrita..... Documentos

Distribuído à..... **2ª** Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



gr JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE *Maceió*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 03.05.90

[Signature]
Diretor de Secretaria

*Em parte.
notiquem-se.
mae. 03.05.90*

Juiz Presidente
[Signature]



12

Certifico que foi designado o
dia 31.05.90 às 8.30 horas
para a respectiva audiência.

Mes 08 de 05 de 90



Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC.02/90-DC.

Sr. ~~Sr.~~ SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ
AV. FERNANDES LIMA, 385-5º ANDAR, CASA DA INDÚSTRIA, FAROL,
MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS TRAB.NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA.

Fica V. S.a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 08:30 horas do dia 31 do mês de maio de 1990 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.


Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 08 de maio de 1990

Director do Secretariado
Fernando Benedito Silva
Agente de Portaria Especial
Matricula 308.6.136

Informo que a presente correspondência
foi expedida nesta data através res.
postal nº

2a. JCJ - Macaé, 10/05/90


Encarregado Expedição



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL.



NOTIFICAÇÃO PROC.02/90-DC;

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

SINDICATO DA IND. DO T.MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ-AL.

Sr. SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE P. CONF. MILHO, SOJA, MADIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, IND. DE MASSAS ALIM. E BISCOITOS NO EST. AL. AV. MOREIRA LIMA, 629, CENTRO, MACEIÓ-AL.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ªª JUSTIÇA DO TRABALHO Junta de Conciliação e Julgamento, na 2ª J.C.J. - Maceió - AL. Av. Moreira e Silva, 863 Favela - Maceió - AL.

às 08:30 horas do dia 31, do mês de maio de 1990 à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

FBS/ Maceió, 14 de maio de 1990

Diretor de Secretaria Fernando Benedito Silva Agente de Portaria Especial Matrícula 308.6.136

Notificação inicial ao reclamante.

Informo que a presente correspondência
foi expedida em conformidade com a
postulada.

2a. JU - Nº 15.05/90

FW
Encarregado Expedição

Juntada

Nesta data, faço juntada aos presentes
autos da causa em apreço.

Maceió, 31 / 05 / 90

g



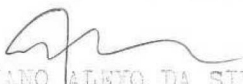
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO


2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Maceió



Ata de Conciliação e Instrução do Dissídio Coletivo nº 02/90, entre partes Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas.

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às 08.50 (08.50), na sala de audiências da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, presente o Exmo. Sr. Juiz Presidente Dr. Luciano Alexo da Silva, Juiz Presidente em exercício, que com, digo, por delegação do Egrégio TRT-6ª Região, com base nos Arts. 860 e 862 da CLT, preside a presente audiência. Presente o suscitante através do Presidente do Sindicato Aurélio Cavalcante Vieira, acompanhado do Dr. Lindalvo Paiva Cavalcante e presente o suscitado através do seu presidente Sr. Oscar Cunha Lima, acompanhado do seu advogado Fernando José Ramos Macias. Instalada a audiência, disseram os litigantes que haviam chegado a um acordo, cujas cláusulas vão consignadas em memoriais em cinco folhas datilografadas, acompanhado de uma procuração. Disseram, ainda, que pretendiam retificar o item "5º" do acordo entabulado, onde se lê "sobre o valor do salário base", leia-se "SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL", ficando mantidos os demais termos do acordo. Encerrada a instrução, conclusos os autos para o Juiz Presidente, devendo os mesmos serem encaminhados ao Egrégio TRT-6ª Região, para os fins de direito. E, para constar, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Sr. Juiz Presidente e por mim, Diretor da Secretaria.


LUCIANO ALEXO DA SILVA
Juiz Presidente em exercício


Elenilda Rosa e Silva Santos
Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Sr. Juez **PRESDENTE**

Recife, 06 de junho de 1990

José Roberto Lyra

*À Douta Procuradoria Regional
para os fins de direito.*

Recife, 06 de junho de 1990.

Milton Lyra

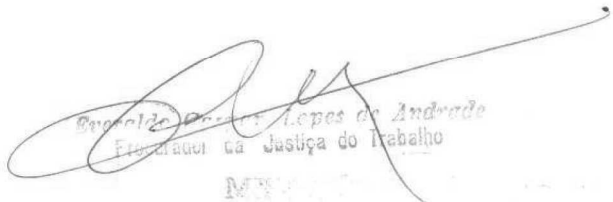
Milton Lyra
Juz Presidente do TRT 6ª. Região

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Nesta data, o Sr. Procurador Geral do Trabalho

Recife, 04 de 06 de 1990

Embrapa, em 11 de maio de 1990, o presente processo do
Procurador: Everaldo Gaspar
Recife, 04 de 06 de 1990

1. Formalidades legais cumpridas.
 2. Analisando todas as cláusulas da presente conciliação judicial, temos registros a fazer quanto as de número 5, 6 e sete.
 - 2.1 Não é possível deferir a contribuição mensal (social) de modo compulsório. O sindicato não tem legitimidade para tanto. Fere o princípio da liberdade de filiação previsto na Constituição em vigor e no 545 da CLT. Assim, opinamos pelo deferimento parcial, para limitar o desconto em relação apenas aos empregados associados.
 - 2.2 Neste caso, o desconto assistencial previsto na cláusula 6 será de 10% do salário base, permitindo-se ao não associado o direito de oposição, no prazo de dez dias, a partir da publicação do acórdão.
 - 2.3 A redação da cláusula 7, por sua vez, sofre alterações. Não se fala mais em "descontos de que tratam as cláusulas anteriores", mas do desconto previsto na cláusula 5.
 3. No mais, a conciliação atende a vontade das partes e não fere preceito de ordem pública.
- Somos pelo deferimento parcial da conciliação, com as retrições acima registradas.
É o parecer.


Euzébio Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Nesta data, o Sr. Procurador Geral do Trabalho

RECEBIDOS NESTA DATA
SECRETARIA DO SERVIÇO PROCESSUAL

Recife, 18 de 06 de 1990



ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC 02/90 - TRT - 6ª Região

ACORDANTES: Sindicato da Indústria do Trigo, Milho, Torrefação e Moagem de Café de Maceió
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas.

CLÁUSULAS:

1. Este Acordo Judicial - baseado no Artigo 862 da Consolidação das Leis do Trabalho - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte.

2. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do artigo 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).



3. As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação por esse Tribunal as cláusulas primeira; segunda, terceira, quarta, oitava e parágrafo único deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990

4. As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários do mês de abril de 1990, ficando desde já estipulado que:

a) dito percentual de 10% (dez por cento) poderá ser compensado pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira, no prazo fixado acima;

b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão compensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira.

5. As empresas da categoria econômica descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário base, reservando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem, expressamente, ao desconto junto à empresa empregadora ou ao sindicato profissional. O mencionado desconto terá início em junho/90.

6. No caso de oposição ao desconto supra, a empresa descontará do empregado oponente, a título de taxa assistencial, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do salário base. Na hipótese de já ter sido descontado 2% (dois por cento) complementarará o desconto até o limite de 10% (dez por cento), no mês subsequente ao do primeiro desconto.



7. As empresas que não recolherem ao sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador.

8. As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao sindicato profissional.

9. É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústria - SESI, ou por médico da empresa (convênios ou contratados).

10. Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame

11. As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento.

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
ADVOGADO



12.As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários - os de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado.

13.As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia do recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados.

14.Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87.

15.As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada por culpa ou dolo do empregado.

16.A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

17.As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita.

18.Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991. ✓

19.As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei.

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE
ADVOGADO



serão pagas pelo sindicato da categoria econômica.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Processo DC 02/90, foi datilografado em 05 (cinco) laudas, a última das quais com as assinaturas das partes e seus advogados e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Maceió, 31 de maio de 1990

AURELIO CAVALCANTE VIEIRA

Presidente do Sindicato Suscitante

OSCAR CUNHA JUNIOR

Presidente do Sindicato Suscitado

LINDALVO PAIVA CAVALCANTE

OAB/AL 1.275

DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

OAB/AL 2.433

SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO — MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM
DE CAFÉ DE MACEIÓ

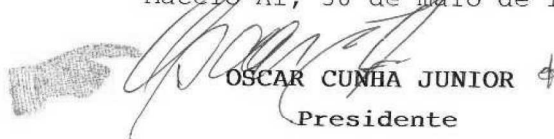
(Filiado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas)
Edif. CASA DA INDÚSTRIA - Av. Fernandes Lima, 385-5.º Andar - Telefone PABX 221-8288
Telex 822(113) Caixa Postal, 103 - CEP 57055 - Maceió - Alagoas



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ**, estabelecido à Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, inscrito no CGC sob nº 12.157.889/0001-59, neste ato representado por seu Presidente Industrial **OSCAR CUNHA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.301.494-04, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os bacharéis **Ricardo de Albuquerque Tenorio**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 061.211.014-15; **Djalma Mendonça Maia Nobre**, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433 e **Fernando José Ramos Macias**, brasileiro, casado, CPF nº 346.676.284-72, inscrito na OAB/AL sob nº 2.339, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no DC 02/90, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Moagem de Café, Indústrias de Massas Alimentícias e Biscoitos no Estado de Alagoas, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judícia" e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Maceió-Al, 30 de maio de 1990.


OSCAR CUNHA JUNIOR ϕ
Presidente

Reconheço a Firma de -
Oscar Cunha Junior
Maceió, 30 de maio de 1990
Em test.º [assinatura] da verdade
Bel. Lumar Fonseca de Machado
4º TABELION TO

Luiz Pass Fonseca de Machado
Celia Cabral Santos
Substitutos
Maceió - AL

32

REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

autos a 008-TRT-6ª Região

2, maio 1970

Q
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- de. 31/90.

Em, 25 JUN 1990

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ REGINALDO VALENÇA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUÍZA LOURDES CABRAL

Em, 25 JUN 1990

Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 25 JUN 1990

Diretora do Serviço de Processos

Recebidos nesta data.

Recife, 25/06/90.

Cab. Juiz Reginaldo Valença

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02/07/90.

Juiz Relator.

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 02/07/90

Assessor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 02 de Julho de 1990

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 03.07.90

Juiz Revisor.

DEVOLVIDOS NESTA DATA
Recife, 03/07/90
ASSESSORA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-11/00

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Milton Igra....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Reginaldo Valença (Relator), Lourdes Cabral (Relatora), Clóvis Corrêa, Condin Filho, Irene Queiroz, Gilvan Sá Barreto, Francisco Solano, Ana Schuler, Maria Rolenberg, Adalberto Guerra, Hélio Coutinho, Melqui Romo e João Budeira..... resolveu o Tribunal, por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. 26/30 a fim de que produza os seus efeitos legais com a seguinte redação: Cláusula 1ª - Este acordo - Judicial, baseado no Art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1ª Grupo da CMI do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85). Cláusula 3ª - As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação - por esse Tribunal as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e parágrafo único

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -20-21/90... fls.2

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, co deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60(sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990. Cláusula 4ª - As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio - de 1990, um reajuste de 10%(dez por cento) a incidir sobre os sa- lários do mês de abril de 1990, ficando desde já estipulado que: a) dito percentual de 10%(dez por cento) poderá ser compensado - pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segun- da e terceira, no prazo fixado acima; b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão com- pensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão - das cláusulas primeira, segunda e terceira. Cláusula 5ª - As em- presas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmen- te, a título de contribuição social, em favor do sindicato pro- fissional, o percentual de 2%(dois por cento) sobre o valor do - salário mínimo legal. Cláusula 6ª - As empresas descontarão na - folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentu- al do salário reajustado a título de verba assistencial a ser re- vertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no - prazo de 10(diez) dias, contados da data da publicação do acórdão.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - 00-31/00 fls.3

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
.....
..... resolveu o Tribunal,

Cláusula 7ª - As empresas que não recolherem ao Sindicato profiss-
sional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas ante-
riores até o dia 10(dem) do mês subsequente, responderão pelo -
montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador. Cláu-
sula 8ª - As empresas da categoria econômica, quando da concessão
de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao
sindicato profissional. Cláusula 9ª - É vedado ao empregador des-
contar do salário de seus empregados as faltas justificadas e com-
provadas através de atestado médico, fornecido por profissional -
credenciado pelo INAMPS, por médico do Serviço Social da Indústri-
a-SIST, ou por médico da empresa (convencionados ou contratados). Cláu-
sula 10ª - Os empregados matriculados nos cursos secundários ou
universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação
de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de traba-
lho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que compro-
vem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, den-
tro de 48(quarenta e oito) horas após a realização das respectivas
provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do
serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48(qua-
renta e oito) horas de antecedência da realização. Certifico e dou fé. Cláusu

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/90..... fls.4

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
la 11ª - As empresas que contam em seus quadros funcionais com um
ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão ,
mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, li
berá-los para participação de congressos e outros eventos de inte
resse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente -
sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comuni -
car a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao libe
rado, quando de retorno ao serviço, comprovar sua participação no
evento. Cláusula 12ª - As empresas fornecerão comprovantes de pa
gamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que -
está sendo pago e descontado. Cláusula 13ª - As empresas fornece
rão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição
sindical, cópia da guia de recolhimento da contribuição, bem como
a relação dos empregados descontados. Cláusula 14ª - Fica assegura
do pelas empresas o fornecimento de Vale-Transporte aos emprega
dos que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto-
nº 95.247/87. Cláusula 15ª - As empresas fornecerão aos seus em
pregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou e
nrigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposi
ção de unidade inutilizada, por culpa ou dolo do empregado. Cláusu
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-31/00 fls. 5

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,

la 16ª - A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado. Cláusula 17ª - As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigentes - às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data - pretendida para a realização da visita. Cláusula 18ª - Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de maio de 1990 a 30 de abril de 1991; vencidos os Juízes Revisora que acompanhava o parecer da - Procuradoria Regional quanto a cláusula 5ª e excluía a cláusula- 6ª; e o Juiz João Bandeira que homologava o acordo sem restrição.

Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10 valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 05... de ...07... de 00.....

.....
Nayana de Queiroz
Secretária do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÉSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 06 DE junho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data.

Recife, 06/07/90.

Stuely Chaima
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Devolvidos à Secretaria ^{do Pleno} ~~do Juiz~~, nesta data, com o acórdão devidamente datilografado.

Recife, 13/07/90.

Stuely Chaima
Gab. Juiz Reginaldo Valença

Recebido, nesta data, o presente processo e remetido o acórdão para colhida das assinaturas.

Recife, 13 de Julho de 1990

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Do acórdão que segue.

RECIFE, 17 DE junho DE 1990

Margarida Lira
Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

PROC. Nº TRT-DC-31/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ.

A c ó r d ã o

- EMENTA: Acordo que se homologa, com as retificações às cláusulas 5ª e 6ª, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo, de natureza econômica, instaurado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA, MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS, contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, requerendo a concessão das vantagens e condições de trabalho constantes da pauta de reivindicação de fls.03/07.

A petição inicial foi instruída com a documentação necessária à instauração do dissídio.

O Juiz Presidente deste Tribunal delegou as atribuições de que tratam os arts.860 e 862 a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL.

Na audiência de conciliação e instrução (fls.25) as partes juntaram aos autos acordo firmado em



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

02.

Acórdão — Continuação —

tre elas, consubstanciado no memorial de fls.26/30, retificando a expressão "sobre o valor do salário base", constante da cláusula 5ª, para "sobre o valor do salário mínimo legal".

Encerrada a instrução, foram os autos remetidos a este TRT.

A Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar (fls.32 verso), opina pelo deferimento parcial da conciliação, fazendo restrições quanto às cláusulas 5, 6 e 7 do acordo.

É o relatório.

V O T O :

Há que se homologar parcialmente o acordo de fls.26/30.

De se deferir, em parte, a cláusula 5ª restringindo a obrigatoriedade do desconto da contribuição social aos empregados associados. Impossível impor esse desconto de modo compulsório sem violar o princípio da liberdade de associação sindical.

Quanto à cláusula 6ª deve ficar consignado o direito de oposição ao desconto da taxa assistencial, do empregado não sindicalizado, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo-se a retificação efetuada na audiência de instrução.

Assim, as cláusulas 5ª e 6ª passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª: As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% sobre o valor do salário mínimo legal.



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

03.

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA 6ª: "As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentual do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do acórdão".

Ante o exposto, homologo parcialmente a conciliação de fls.26/30 com as retificações acima.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, PLENO, por maioria de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls.26/30 a fim de que produza os seus efeitos legais com a seguinte redação: CLÁUSULA 1ª: Este Acordo Judicial, baseado no Art.862 da Consolidação das Leis do Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte. CLÁUSULA 2ª: São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo da CNI do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT) ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85). CLÁUSULA 3ª: As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação por esse Tribunal as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e parágrafo único



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Acórdão — Continuação —

co deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990. CLÁUSULA 4ª: As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste de 10 (dez por cento) a incidir sobre os salários do mês de abril de 1990, ficando desde já estipulado que: a) dito percentual de 10% (dez por cento) poderá ser compensado pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira, no prazo fixado acima; b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão compensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira. CLÁUSULA 5ª: As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário mínimo legal. CLÁUSULA 6ª: As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentual do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do acórdão. CLÁUSULA 7ª: As empresas que não recolherem ao Sindicato profissional os valores dos descontos de que tratam as cláusulas anteriores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, responderão pelo montante das contribuições, sem mais ônus para o trabalhador. CLÁUSULA 8ª: As empresas da categoria econômica, quando da concessão de aumentos espontâneos ou antecipações salariais comunicarão ao sindicato profissional. CLÁUSULA 9ª: É vedado ao empregador descontar do salário de seus empregados as faltas justificadas e comprovadas através de atestado médico, fornecido por profissional credenciado pelo INAMPS, por médico do

42



PROC. Nº TRT-DC-31/90

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

05.

Acórdão — Continuação —

Serviço Social da Indústria-SESI, ou por médico da empresa (conveniados ou contratados). CLÁUSULA 10ª: Os empregados matriculados nos cursos secundários ou universitários serão dispensados do serviço nos dias de prestação de provas, somente quando estas coincidirem com o turno de trabalho, sendo as faltas remuneradas pela empresa, desde que comprovem, com documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a realização das respectivas provas. É condição ainda ao deferimento do abono de dispensa do serviço, que o empregado faça a comunicação à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização do exame. CLÁUSULA 11ª: As empresas que contam em seus quadros funcionais com um ou mais membros da Diretoria do sindicato profissional, poderão, mediante solicitação por escrito da entidade sindical obreira, liberá-los para participação de congressos e outros eventos de interesse da categoria. Para que se proceda a dispensa do dirigente sindical acima prevista, deverá o sindicato profissional comunicar a empresa com antecedência de 08 (oito) dias, cabendo ao liberado, quando do retorno ao serviço, comprovar sua participação no evento. CLÁUSULA 12ª: As empresas fornecerão comprovantes de pagamento dos salários de seus empregados, discriminando tudo que está sendo pago e descontado. CLÁUSULA 13ª: As empresas fornecerão ao sindicato profissional, no mês do desconto da contribuição sindical, cópia da guia de recolhimento da contribuição, bem como a relação dos empregados descontados. CLÁUSULA 14ª: Fica assegurado pelas empresas o fornecimento do Vale-Transporte aos empregados que fizerem solicitação, de acordo com o disposto no Decreto nº 95.247/87. CLÁUSULA 15ª: As empresas fornecerão aos seus empregados uniforme de trabalho, quando o uso for obrigatório ou exigido pela empresa, vedado qualquer desconto, salvo para reposição de unidade inutilizada.



PROC. Nº TRT-DC*31/90


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

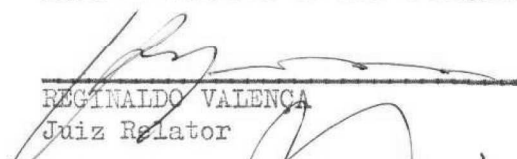
06.

Acórdão — Continuação —

lizada por culpa ou dolo do empregado. CLÁUSULA 16ª: A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado. CLÁUSULA 17ª: As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais, no exercício de suas funções, em suas dependências, em local determinado pela empresa, nos intervalos ou no final da jornada de trabalho, devendo o sindicato comunicar a visita de seus dirigentes às empresas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data pretendida para a realização da visita. CLÁUSULA 18ª: Este Acordo Judicial tem vigência de 1ª de maio de 1990 a 30 de abril de 1991; vencidos os Juízes Revisora que acompanhava o parecer da Procuradoria Regional quanto a cláusula 5ª e excluía a cláusula 6ª; e o Juiz João Bandeira que homologava o acordo sem restrição. Custas pelo Suscitado calculadas sobre 10 valores de referência.

Recife, 05 de julho de 1990.


MILTON LYRA
Juiz Presidente do TRT-6ª Região


REGINALDO VALENÇA
Juiz Relator
José Sebastião de Arc. Verde Rabêlo
PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 17 JUL 1990

alho
M Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 103/90
as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à
Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 19 JUL 1990

alho
M Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC- 31/90

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia

20 JUL 1990

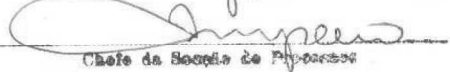
Recife, 20 JUL 1990

pub
Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

CERTIDAO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 09 de agosto de 1990



Chefe da Seção de Processos

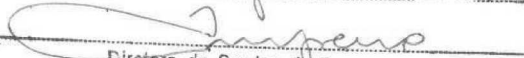
u

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 09 DE agosto DE 1990



Diretora do Serviço de Processos

u



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO-MILHO TORREFAÇÃO
E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ
Av. Fernandes Lima, 385-5º andar-Farol-Casa da Indústria
Maceió - AL - CEP:57.055

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente, intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 417,82 (quatrocentos e dezessete cruzeiros e oitenta e dois centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT DC-31/90, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, TRIGO, MILHO, SOJA, MANDIOCA MOAGEM DE CAFÉ, INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ, suscitado, face aos termos do acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO
DE RECEPTION DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

DC-31/90

98

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

see 600m d

0560/148-5

20-08-90

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sind. Sind. Triop - Millas

Associação e Margem Café de

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Fernandes Lima nº 385 - 5º andar - Paul.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

57055

Maceió - Al

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Secretaria Judiciária do TRT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

da Sexta Região

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

Cais do Apolo, 739 - 4º andar

57055

Racifo - PE

CEP 50.030

UF

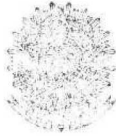
BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

Melbourne

 21.08.90



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

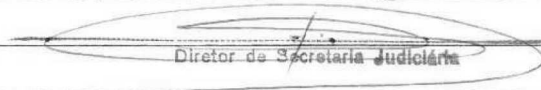


CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

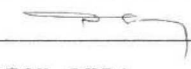
Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de outubro de 1990


Diretor da Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 05/11/1990.


MILTON LYRA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT
DA SEXTA REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-DC-31,90

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 13,08,90 CR\$ 417,82

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 417,82 x 35,5796 x 1,4 = 20.812,21

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 20.812,21

Recife, 06 de junho de 1992

Micael Quatrecasas
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO
Substa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Processo
n.º TRT-DC-31/90 do Exm.
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 06 de julho de 1992

Miquel Bortolotto
Diretor da Secretaria Judiciária

Subscrevo

A PORTARIA Nº 04/91 de 08/jan/1991, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento determina a suspensão de cobrança judicial e não inscrição na Dívida Ativa da União, dos débitos com a Fazenda Nacional até o valor de 200 (duzentas) BTN'S, hoje 'cr\$ 25.000,00 aproximadamente.

Assim sendo, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que o montante das custas, atualmente, está inferior ao valor supra mencionado.

Recife, 06 de julho de 1992

Clóvis Corrêa da Costa e André Filho

Clóvis Corrêa da Costa e André Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo
n.º TRT-DC-31/90 do Exm. Arquivo Geral

Recife, 06 de julho de 1992

Miquel Bortolotto
Diretor da Secretaria Judiciária

Subscrevo